



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

Boletim Informativo

Nº 123 de 26 de Fevereiro de 2008

*Licenciamento Comercial
de Grandes Superfícies*

Trabalhador Estudante

*Ajudas de Custo e Subsídios
de Viagem e Refeição
“Isenção”*

*CCT de Transportes
– alteração salarial*

Tabela Salarial

*Classificação Portuguesa
de Actividades Económicas*

*Regime Jurídico de Preços
(Rectificação)*

*Legislação
Nacional e Regional*

Legislação Comunitária

LICENCIAMENTO COMERCIAL DE GRANDES SUPERFÍCIES

O Decreto Legislativo Regional nº 26/2007/A de 7 de Dezembro de 2007, estabelece o regime de autorização prévia de licenciamento comercial para a instalação ou modificação de grandes superfícies comerciais na Região Autónoma dos Açores.

Salientamos os aspectos mais relevantes desta legislação:

Obrigatoriedade de autorização:

Ficam sujeitos ao regime de licenciamento comercial, a instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais com área de venda igual ou superior a:

- 1.500m², nas ilhas de São Miguel e Terceira;
- 500m² nas restantes ilhas.

Interdição de autorização:

À excepção das ilhas de São Miguel, Terceira, Faial e Pico, está interdita a instalação ou ampliação de estabelecimento comercial, desde que cumulativamente tenham:

- Uma área de venda superior a 500m²;
- Pertencam a uma mesma empresa ou mesmo grupo que disponha de uma área de venda acumulada igual ou superior a 10.000m².

O presente diploma não se aplica à instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio de veículos automóveis, motociclos, embarcações de recreio, máquinas e equipamentos agrícolas.

Competência para a coordenação dos procedimentos:

A competência cabe à direcção regional competente em matéria de comércio, designada por entidade coordenadora, a qual é considerada o interlocutor do requerente.

Competência para a decisão:

A competência para conceder as autorizações cabe ao membro do Governo Regional com competências na área do comércio.

Caducidade da autorização:

A autorização concedida caduca no prazo de 2 anos a contar da sua notificação ao requerente.

Este prazo pode ser alargado, até ao máximo de 1 ano, mediante requerimento fundamentado do interessado com antecedência mínima de 30 dias sobre a data de caducidade de autorização.

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40
E-mail: ccipd@ccipd.pt

Entrada em Funcionamento do estabelecimento:

O requerente deve apresentar o pedido de vistoria à entidade coordenadora que deve ser acompanhado de cópia do projecto aprovado pela câmara municipal da área de implementação do empreendimento.

A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

Será lavrado o auto de vistoria, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua realização.

Sanções aplicáveis em caso de incumprimento do disposto no diploma:

Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, as infracções às normas constantes no presente diploma constituem contra-ordenação punível com coima.

Para mais informações favor contactar o nosso Gabinete Jurídico.

TRABALHADOR ESTUDANTE

O estatuto do trabalhador-estudante encontra-se regulado na Lei nº 99/2003 de 27 de Agosto (Lei que aprova o Código do Trabalho) e na Lei nº 35/2004 de 27 de Agosto (Lei que regulamenta o Código do Trabalho).

Relembra-se os aspectos principais desta legislação:

Noção

O trabalhador-estudante é todo(a) o(a) tabalhador(a) por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, que frequente qualquer nível de educação escolar em instituição de ensino (pública ou privada), incluindo cursos de pós-graduação.

Concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante

Para poder beneficiar deste estatuto, deve o trabalhador apresentar:

- 1) *Junto da entidade empregadora:*
 - prova de matrícula no estabelecimento de ensino,
 - horário escolar

- 2) *Junto do estabelecimento de ensino:*

- documento comprovativo da respectiva inscrição na Segurança Social.

Manutenção do Estatuto de trabalhador Estudante

A manutenção deste estatuto depende da obtenção de aproveitamento escolar.

Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que esteja inscrito; ou no âmbito do ensino recorrente por unidades capitalizáveis no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, a capitalização de um número de unidades igual ou superior ao dobro das disciplina em que aquele se matricule.

Horário de Trabalho e Dispensa para Aulas

O trabalhador-estudante deverá ter horários específicos, ajustáveis à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

Quando tal não for possível, terão direito a ser dispensados nos seguintes termos:

- **Até 3 horas semanais** - quando o trabalho for de duração igual ou superior a 20 horas e inferior a 30 horas semanais.
- **Até 4 horas semanais** - quando o trabalho for de duração igual ou superior a 30 horas e inferior a 34 horas semanais.
- **Até 5 horas semanais** - quando o trabalho for de duração igual ou superior a 34 horas e inferior a 38 horas semanais.
- **Até 6 horas semanais** - quando o trabalho for de duração igual ou superior a 38 horas semanais.

O trabalhador por turnos pode usufruir desses direitos, desde que não sejam totalmente incompatíveis com o trabalho em regime de turnos.

Nestes casos, tem preferência na ocupação de postos de trabalhos no regime normal, compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participar nas aulas a que se proponha frequentar.

Prestação de provas de Avaliação

Consideram-se provas de avaliação os exames e outras provas escritas ou orais.



*Mais de 170 anos ao serviço
dos Agentes Económicos Regionais*

O trabalhador-estudante tem direito a faltar justificadamente ao trabalho para a prestação de provas de avaliação:

- **Até 2 dias por cada prova** - sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior (incluindo sábados, domingos e feriados),
- **Provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia** - os dias anteriores são tantos quantas as provas a efectuar,
- **Os dias de ausência não podem exceder um máximo de 4 dias por disciplina em cada ano lectivo.**

Férias e Licenças

O trabalhador estudante tem direito a marcar as férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se advier incompatibilidade com o mapa de férias elaborado pelo empregador.

Assim:

- O trabalhador estudante tem direito a gozar 15 dias de férias, interpoladas, sem prejuízo dos restantes dias a que tenha direito, salvo se resultar alguma incompatibilidade com o mapa de férias da empresa.
- O trabalhador-estudante pode utilizar em cada ano civil, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença sem retribuição desde que o requeira nos seguintes termos:
 - Com 48 horas de antecedência no caso de 1 dia de licença,
 - Com 8 dias de antecedência no caso de 2 dias de licença,
 - Com 15 dias de antecedência no caso de mais de 5 dias de licença.

Perda de Direitos e Regalias

Os direitos dos trabalhadores-estudantes relativos a horários de trabalho, férias e licenças cessam quando estes não tenham aproveitamento no ano escolar respectivo.

Os demais direitos cessam, quando estes não tenham aproveitamento em 2 anos consecutivos ou 3 interpolados.

Por fim, os direitos cessam imediatamente no ano lectivo em curso em caso de falsas declarações ou quando estes direitos tenham sido utilizados para fins diferentes.

Para mais informações favor contactar o nosso Gabinete Jurídico.

AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIOS DE VIAGEM E REFEIÇÃO “ISENÇÃO”

Nos termos da Portaria nº 30-A/2008, de 10 de Janeiro, publicada nos Diário da República, nº 7, I Série, os limites a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS são os seguintes:

AJUDAS DE CUSTO (EUROS)	
<input type="checkbox"/> Em Portugal	60,98
<input type="checkbox"/> No Estrangeiro	144,71
SUBSÍDIOS DE VIAGEM (EUROS)	
Em automóvel próprio	0,39/Km
SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO (EUROS)	
<input type="checkbox"/> (4,11x1,5) =	6,17/dia
Em vales de refeições	
<input type="checkbox"/> (4,11x1,7) =	6,99/dia

TAXA DE JUROS COMERCIAIS

Fixa em 11,2%, a taxa supletiva de juros comerciais a aplicar, durante o primeiro semestre de 2008, aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares e colectivas (Aviso n.º 2152/2008 da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças - II Série Parte C n.º 19, de 28/01).

SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

O valor do salário mínimo nacional (decreto-lei 397/2007, de 31 de Dezembro) foi estabelecido no montante de 426 euros. De acordo com a legislação regional a esse valor deverá acrescer 5%, pelo que é fixado em 447,30 euros o salário mínimo regional.

PEA - PORTAL EMPRESARIAL DOS AÇORES

VISITE: www.comercioacores.com

INSCREVA A SUA EMPRESA NESTE PORTAL

CCT DE TRANSPORTES – alteração salarial

Tabela Salarial

Chefe de Transportes	€ 746,32	por electro-arco ou óxioacetilénico/estofador de	
Chefe de revisões	€ 602,26	automóveis/pintor de automóveis/latoeiro:	
Revisor	€ 589,26	- De 1. ^a	€ 651,01
Despachante	€ 617,43	- De 2. ^a	€ 607,68
Despachante-bilheteiro de 1. ^a	€ 590,34	- De 3. ^a	€ 566,52
Despachante-bilheteiro de 2. ^a	€ 589,26	Mecânico de motos:	
Agente único	€ 804,81	- De 1. ^a	€ 526,43
Motorista de pesados de passageiros	€ 625,01	- De 2. ^a	€ 502,61
Motorista de pesados de reboque,		- De 3. ^a	€ 477,70
porta contentores	€ 614,17	Encarregado de estação de serviço	€ 599,01
Motorista de pesados de carga	€ 612,01	Montador de pneus ou vulcanizador	€ 512,35
Motorista de ligeiros de carga	€ 582,76	Entregador de ferramentas, materiais	
Motorista de ligeiros de passageiros		e outros produtos	€ 470,04
ou mistos	€ 549,19	Lubrificador	€ 515,55
Tractorista	€ 563,26	Lavador de automóveis	€ 483,10
Operador-manobra de máquinas		Vendedor carburantes	€ 482,03
industriais	€ 644,50	Arrumador de parques/guarda ou	
Preparador-transportador	€ 514,52	porteiro/trabalhador de limpeza ou voltas	€ 479,54
Ajudante de motorista	€ 532,92	Praticante 3º ano	€ 423,15
Cobrador-bilheteiro	€ 561,10	Praticante 2º ano	€ 423,15
Director de instrução	€ 706,25	Praticante 1º ano	(a)
Instrutor:		Aprendiz 3º ano	€ 423,15
- Admitido para ministrar 3 tipos de carta	€ 682,41	Aprendiz 2º ano	€ 423,15
- Admitido para ministrar 2 tipos de carta	€ 620,67	Aprendiz 1º ano	(a)
Encarregado geral	€ 724,66	a) Valor salarial a observar nos termos do disposto	
Recepcionista:		no art. 209º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.	
- Com mais de 5 anos de serviço	€ 608,76	Subsídio de refeição: 28 euros/mês	
- Com mais de 3 anos de serviço	€ 514,52	Diuturnidades: 14,52 euros, por cada cinco anos	
- Com menos de 3 anos de serviço	€ 485,28	de permanência na mesma empresa, até ao limite	
Apontador	€ 638,01	de cinco.	
Mecânico de Automóveis/mecânico de aparelhos de		Esta tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de	
precisão/torneiro-mecânico/serralheiro mecânico/		janeiro de 2008.	
bate-chapas/carpinteiro de estruturas de máquinas			
e de estruturas metálicas/ferreiro forjador/soldador			

Consulte o nosso Site através de www.ccpd.pt

Classificação Portuguesa de Actividades Económicas

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE Rev. 3) entrou em vigor em 1 de Janeiro do presente ano, aprovada pelo Decreto-Lei nº381/2007, de 14 de Novembro.

A mencionada CAE Rev.3 veio substituir a CAE Rev.2.1, esta última aprovada pelo Decreto-Lei nº197/2003, de 27 de Agosto.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

Regime Jurídico de Preços Rectificação

Em virtude de ter saído de forma incorrecta no Informação Empresarial nº 122 o quadro com os bens sujeitos ao regime de **Margens de Comercialização Fixadas**, transcreve-se novamente a referida informação:

BENS	GROSSISTA	RETAILHISTA
Açúcar	3,5%	4%
Arroz	10%	15%
Alimentos compostos para animais de exploração	6%	9%
Álcool pré-embalado	7%	9%
Óleos alimentares	6%	10%
Leite pasteurizado e ultrapasteurizado comercializado sem aditivos	5%	5%
Ferro - varão para betão	12%	15%

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Portaria nº 1540/2007, de 6 de Dezembro
Aprova o Regulamento dos Sistemas de Medição de Força das Máquinas de Ensaio. Revoga a Portaria nº 871/89, de 9 de Outubro.

Portaria nº 1541/2007, de 6 de Dezembro
Aprova o Regulamento dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa. Revoga a Portaria nº 953/92, de 3 de Outubro.

Portaria nº 1542/2007, de 6 de Dezembro
Aprova o Regulamento dos Cinemómetros. Revoga a Portaria nº 714/89, de 23 de Agosto.

Portaria nº 1543/2007, de 6 de Dezembro
Aprova o Regulamento das Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário. Revoga a Portaria nº 954/92, de 3 de Outubro.

Portaria nº 1544/2007, de 6 de Dezembro
Aprova o Regulamento dos Indicadores Automáticos de Referência do Nível de Líquidos. Revoga a Portaria nº 956/92, de 9 de Outubro.

Decreto-Lei nº 390/2007, de 10 de Dezembro
Estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei nº 128/99, de 21 de Abril.

Portaria nº 1556/2007, de 10 de Dezembro
Aprova o Regulamento dos Alcolímetros. Revoga a Portaria nº 748/94, de 3 de Outubro.

Portaria nº 1619/2007, de 26 de Dezembro
Fixa o capital social das sociedades gestoras. Revoga a Portaria nº 1429/2001, de 19 de Dezembro.

Portaria nº 16-A/2008, de 9 de Janeiro
Fixa o valor médio de construção por metro quadrado para vigorar em 2008.

Portaria nº 16-B/2008, de 9 de Janeiro
Aprova o impresso da declaração modelo nº 10 de IRS e IRC.

Decreto-Lei nº 6/2008, de 10 de Janeiro
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros no domínio do material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão, e revoga o Decreto-Lei nº 117/88, de 12 de Abril.

Decreto-Lei nº 8/2008, de 11 de Janeiro
Procede à quarta alteração do Decreto-Lei nº 142/2005, de 24 de Agosto, relativo ao regime jurídico aplicável aos produtos cosméticos, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nos 2007/1/CE, da Comissão, de 29 de Janeiro, 2007/17/CE, da Comissão, de 22 de Março, e 2007/22/CE, da Comissão, de 17 de Abril.

Decreto-Lei nº 9/2008, de 14 de Janeiro
Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei nº 98/2000, de 25 de Maio, que estabelece os critérios de pureza a que devem obedecer os edulcorantes,



Mais de 170 anos ao serviço dos Agentes Económicos Regionais

transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/128/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que altera a Directiva nº 95/31/CE, da Comissão, de 5 de Julho, que estabelece os critérios de pureza específicos dos edulcorantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios.

Portaria nº 54/2008, de 18 de Janeiro

Determina os tipos e modelos de lâmpadas de baixa eficiência energética sobre as quais incide a taxa estabelecida pelo Decreto-Lei nº 108/2007, de 12 de Abril.

Portaria nº 63/2008, de 21 de Janeiro

Estabelece os valores dos parâmetros da taxa sobre as lâmpadas de baixa eficiência energética estabelecida pela Decreto-Lei nº 108/2007, de 12 de Abril.

Portaria nº 72/2008, de 23 de Janeiro

Define as normas técnicas, as características e as condições a observar na produção, valorização e comercialização do sal alimentar.

Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro

Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro

Estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu.

Decreto Legislativo Regional nº 1/2008/A, de 10 de Janeiro

Aprova o Plano Regional Anual para 2008.

Resolução do Conselho de Governo, nº 7/2008, de 11 de Janeiro.

Aprova o regulamento do programa ESTAGIAR L, criado pela resolução nº 181/98, de 30 de Julho.

Decreto Legislativo Regional nº 30/2007/A, de 27 de Dezembro

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2008.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

JOL 2008_033_R_0001_01

Regulamento (CE) n.º 111/2008 da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2008, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas.

JOL 33 de 7.2.2008

JOL 2008_032_R_0003_01

Regulamento (CE) n.º 105/2008 da Comissão, de 5 de Fevereiro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no referente a medidas de intervenção no mercado da manteiga.

JOL 32 de 6.2.2008

52008PC0051

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 no que respeita à transferência da ajuda ao tabaco para o Fundo Comunitário do Tabaco em 2008 e 2009 e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 no que respeita ao financiamento do Fundo Comunitário do Tabaco. /* COM/2008/0051 final - CNS 2008/0020 */

32008R0098

Regulamento (CE) n.º 98/2008 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2008, que altera diversos regulamentos no que respeita aos códigos da nomenclatura combinada para certos produtos do sector da carne de bovino

JOL 29 de 2.2.2008.

32008R0092

Regulamento (CE) n.º 92/2008 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2008, que fixa os direitos de importação no sector dos cereais aplicáveis a partir de 1 de Fevereiro de 2008

JOL 28 de 1.2.2008.

32008R0091

Regulamento (CE) n.º 91/2008 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2008, que fixa o montante máximo da restituição à exportação de açúcar branco, no âmbito do concurso permanente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 1060/2007

JOL 28 de 1.2.2008.

32008R0088

Regulamento (CE) n.º 88/2008 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2008, que fixa as restituições à exportação do açúcar branco e do açúcar bruto no estado inalterado

JOL 28 de 1.2.2008

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40

E-mail: ccipd@ccipd.pt